

LEI MUNICIPAL n.º 311/2011

EMENTA: Dispõe sobre o Sistema de Incentivos Fiscais no Município de Jurema à Projetos Habitacionais de Interesse Social, vinculados ao Programa “Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMERA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUREMA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção fiscal de impostos municipais aos empreendedores diretos dos projetos habitacionais voltados ao Programa “Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV, instituído pelo Governo Federal, através da Medida Provisória n.º 459 de 25 de março de 2009, convertida na Lei Federal n.º 11.977, de 07 de julho de 2009, nos seguintes termos:

I – Para empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU que tenham como beneficiárias pessoas com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos:

- a) Isenção total de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculadas ao PMCMV;
- b) A dispensa total do pagamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao PMCMV;
- c) A isenção total das Taxas Municipais pelo exercício de poder de polícia e preços públicos relativos à execução das obras vinculadas ao PMCMV;

- d) Isenção total do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" – ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, incidente sobre a aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes do PMCMV.

II – Para empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, que tenham como beneficiárias pessoas com renda familiar mensal entre 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos:

- a) Isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculadas ao PMCMV;
- b) A dispensa total do pagamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao PMCMV;
- c) Isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" – ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, incidente sobre a aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes do PMCMV

Parágrafo Único – Os empreendedores que aderirem ao Programa "Minha Casa, Minha Vida", com terrenos localizados no perímetro urbano, para usufruírem dos benefícios deverão apresentar previamente seus projetos aos órgãos municipais responsáveis pela política urbanística, de meio ambiente e de serviços públicos.

Art. 2º - Os beneficiários do PMCMV terão direito a incentivos fiscais nas seguintes formas:

I – Famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos:

- a) Isenção do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" – ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Jurema:

II – Famílias com renda mensal entre 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos:



- a) Isenção parcial de 80% (oitenta por cento) do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" – ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Jurema;

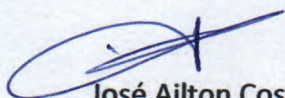
III – Famílias com renda mensal entre 06 (seis) a 10 (dez) salários mínimos:

- a) Isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" – ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Jurema.

Parágrafo Único – Os terrenos localizados no perímetro urbano onde serão construídos conjuntos habitacionais destinados à moradia de população de baixa renda que ainda não estejam regularizados serão considerados como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, no âmbito do PMCMV.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 2011.



José Ailton Costa
Prefeito